
COMO UM PROJETO SE TORNA LEI NA ALERJ



FECOMÉRCIO

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, novembro de 2007

Cartilha “Como um Projeto Se Torna Lei na ALERJ”
uma iniciativa da Assessoria Parlamentar do Núcleo de Relações Institucionais
da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro Fecomércio-RJ,
com apoio da Assessoria Junto ao Poder Legislativo da
Confederação Nacional do Comércio CNC e da
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ALERJ
- tiragem de mil exemplares -

A Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro apresenta a cartilha "**COMO UM PROJETO SE TORNA LEI NA ALERJ**", objetivando promover a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro.

Com linguagem acessível e fluxos das principais tramitações, esta iniciativa, que contou com o apoio da Confederação Nacional do Comércio, permitirá que o cidadão possa compreender toda a trajetória processual de um projeto desde a sua criação até à promulgação em lei.

Esta Casa acredita que este material incentive um maior exercício da cidadania participativa. A difusão de informações e conhecimentos legitima o processo legislativo e valoriza a representatividade política.

A Fecomércio-RJ ratifica, mais uma vez, sua missão de nortear suas ações pela promoção do crescimento empresarial em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, priorizando a ética e a responsabilidade social.

Assessoria Parlamentar
Relações Institucionais
Fecomércio-RJ

SUMÁRIO

Das Proposições Legislativas	7
Definição:	7
Tipos:	7
1.Propostas de Emenda à Constituição (PEC)	7
2.Projetos de Lei Complementar (PLC)	9
3.Projetos de Lei Ordinária (PL)	9
4.Projetos de Resolução (PR)	11
5.Projetos de Decreto Legislativo (PDL)	11
6.Projeto de Lei Delegada (PLD)	11
7.Emendas (EMN)	12
8.Indicações Legislativas (IL)	12
9.Requerimentos (REQ)	13
10.Recursos (REC)	13
Das Comissões	13
Organização e Composição	13
Comissões Temporárias	14
Comissões Permanentes	16
Competências Gerais das Comissões Permanentes	16
Atribuições Específicas das Comissões Permanentes	19
Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)	19
Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle (COFTFFC)	21
Comissão de Normas Internas e Proposições Externas (CNIPE)	22
Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos (CECV)	22
Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos (CLCCC)	23
Comissão de Indicações Legislativas (CIL)	23
Comissão de Educação, Cultura e Desportos (CECD)	23
Comissão de Saúde (CS)	23
Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social (CTLSSS)	24
Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira (CAPPRAP)	24
Comissão de Transportes (CTR)	25
Comissão de Economia, Indústria, Comércio (CEIC)	25
Comissão de Obras Públicas (COP)	25
Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT)	25
Comissão de Servidores Públicos (CSP)	26
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CDDHC)	26

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional (CAMDR)	26
Comissão de Defesa do Meio Ambiente (CDMA)	27
Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)	27
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM)	28
Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso (CACAI)	28
Comissão de Minas e Energia (CME)	28
Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários (CPUHAF)	28
Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral (CPUDDQG)	29
Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia (CSPAP)	29
Comissão de Redação (CR)	30
Comissão de Combate às Discriminações e Preceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional (CCDPRCERPN)	30
Comissão de Esporte E Lazer (CEL)	30
Comissão de Turismo (CT)	31
Comissão de Segurança Alimentar (CSA)	31
Comissão de Saneamento Ambiental (CSNA)	32
Comissão de Tributação, de Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais (CTCAEFTE)	33
Comissão de Cultura (CC)	34
Comissão de Defesa Civil (CDC)	34
Da Síntese do Processo Legislativo	35
Da Tramitação das Proposições	35
Tramitação Conjunta (Projeto de Lei Apensado ou Anexado)	36
Poder Terminativo da CCJ	37
Poder Conclusivo	37
Regimes de Tramitação	37
Audiência Pública	39
Retirada das proposições	41
Fim da Legislação	42
Prazos	42
Sanção e Veto	43
Mesma Matéria, Novo Projeto	46
Destaque	46
Quórum (números necessários)	47
Nomeclatura	48

COMO UM PROJETO SE TORNA LEI NA ALERJ

Das Proposições Legislativas

Definição:

São todas as matérias sujeitas à deliberação da Assembléia Legislativa ou de suas comissões, conforme o caso.

Consistem as proposições em: propostas de emenda à Constituição, projetos de lei complementar, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, projetos de lei delegada, emendas, indicações legislativas, requerimentos e recursos. (art. 83, *caput* e § 1º do RI/ALERJ).

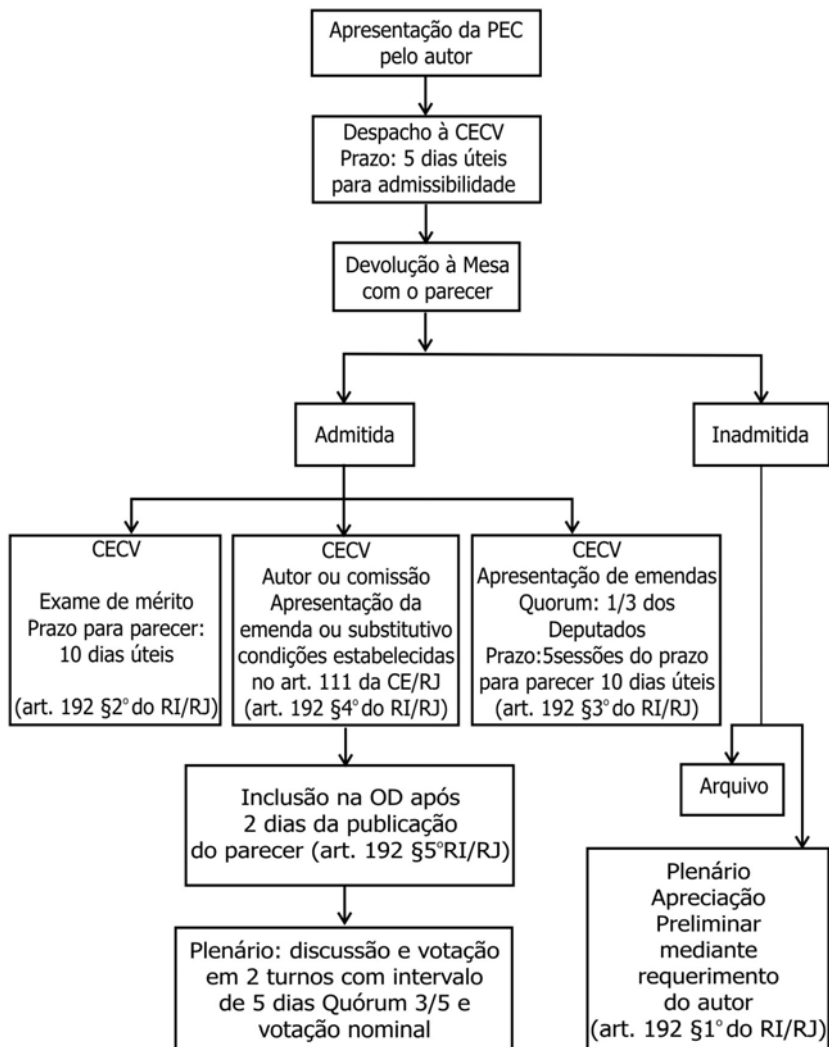
Tipos:

1. Propostas de Emenda à Constituição (PEC)

Propõem mudanças na Constituição Estadual, que não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. (art. 92, § 3º do RI/ALERJ e art. 111, § 3º da CE/RJ)

A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos membros da Assembléia; ou do Governador do Estado ou de mais de metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Fluxo da PEC



2. Projetos de Lei Complementar (PLC)

Têm objetivo de complementar dispositivos constitucionais e têm sua matéria taxativamente predeterminada pelo constituinte.

A iniciativa cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos.

São consideradas objeto de lei complementar, entre outras, as seguintes matérias:

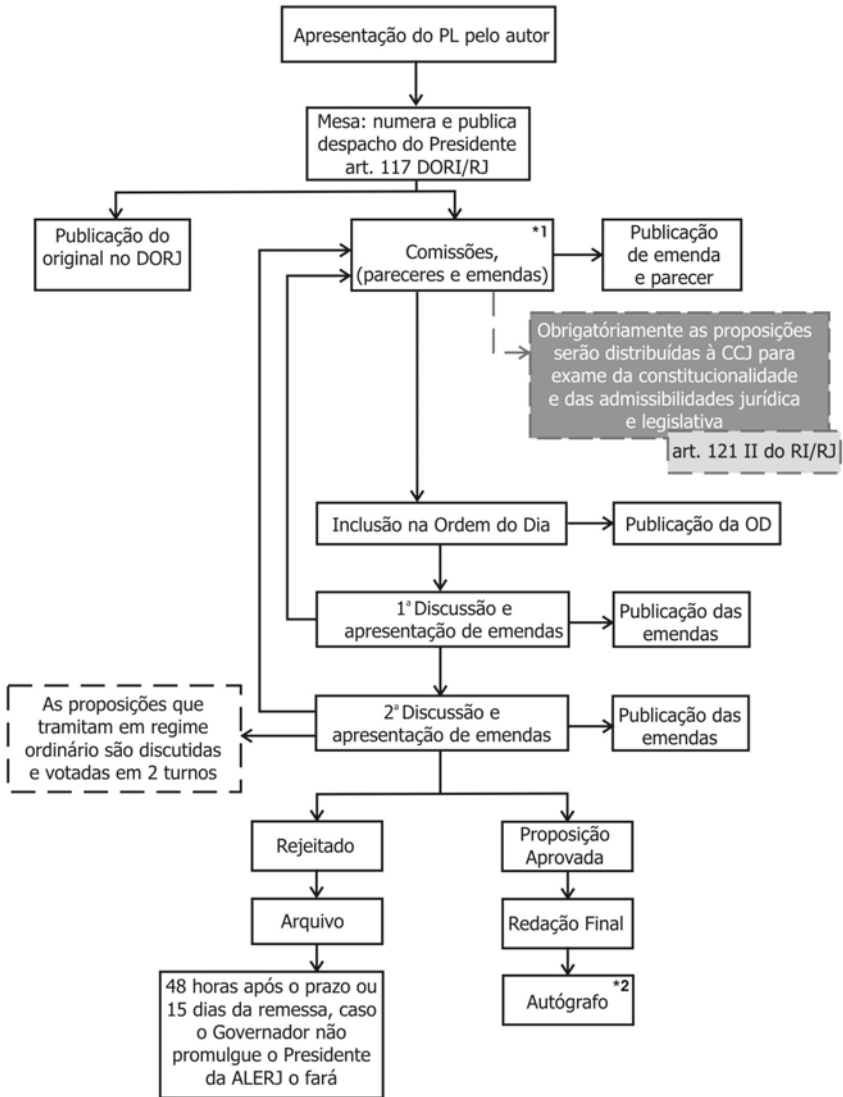
- sistema financeiro e tributário;
- organização do Tribunal de Contas;
- organização do Ministério Público;
- organização da Procuradoria-Geral do Estado;
- organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- organização da Defensoria Pública;
- organização da carreira de fiscal de rendas;
- Estatuto dos Servidores Públicos Civis;
- Estatuto dos Servidores Públicos Militares;
- organização da Polícia Civil.

3. Projetos de Lei Ordinária (PL)

Regulam as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado. (art. 94 do RI/ALERJ)

Poderão ter iniciativa de qualquer membro ou comissão da Assembléia, do Governador do Estado, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e dos cidadãos.

Fluxo do PL



*1 ver fluxo das comissões pág. 18

*2 ver fluxo do Autógrafo pág. 45

4. Projetos de Resolução (PR)

Matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou, ainda, quando a Assembléia deve se pronunciar sobre:

- perda de mandato de Deputado;
- criação de comissão parlamentar de inquérito;
- conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- matéria de natureza regimental;
- assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- concessão a Deputado de licença de qualquer tipo, exceto a de tratamento de saúde;
- concessão de Títulos de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro, de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro ou Medalha Tiradentes.

5. Projetos de Decreto Legislativo (PDL)

Tratam-se das proposições previstas no art. 99, XXIV, da Constituição Estadual, que se destinam a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado.

Permitem que o Poder Legislativo suste os atos do Poder Executivo que extrapolem a delegação legislativa.

6. Projeto de Lei Delegada (PLD)

As leis delegadas são de iniciativa do Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembléia Legislativa.

Não podem ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembléia, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre a organização do Poder Judi-

ciário e do Ministério Público, bem como a carreira e garantia de seus membros, e sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A delegação ao Governador ocorre em forma de resolução que, se determinada a apreciação do projeto pela Assembléia, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

7. Emendas (EMN)

São as proposições apresentadas como acessórios de outras (exemplo: emendas mudando o teor de um projeto de lei). Podem ser supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas ou de redação.

As emendas que alteram substancialmente a proposição são chamadas de substitutivos, e só podem ser apresentados por comissões, com a assinatura da maioria absoluta de seus membros (art. 112 do RI/ALERJ)

8. Indicações Legislativas (IL)

São as proposições em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário.

As Indicações podem ser simples ou legislativas.

As Simples são aquelas que se destinam a obter, do Poder Executivo ou Judiciário, medidas de interesse público que não caibam em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

As Legislativas se destinam a obter, do Poder Executivo, do Judiciário ou da Procuradoria-Geral de Justiça, o envio de mensagem à Assembléia, por força de competência constitucional.

9. Requerimentos (REQ)

As solicitações dos parlamentares são feitas por meio de requerimento. Dependendo da complexidade do assunto, serão por escrito ou verbal.

Dentre os diversos tipos destacamos: inclusão de proposição na ordem do dia; constituição de comissão especial ou de representação; adiamento de discussão ou votação; convocação de Secretários de Estado ou Procuradores Gerais, na forma prevista no art. 100 da CE/RJ; licença a Deputado; informações objetivas, de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme dispõe o art. 101 da Constituição Estadual; verificação de votação etc. (arts. 104 a 110 do RI/ALERJ)

Vale destacar, ainda, que as Comissões Parlamentares de Inquérito também podem ser criadas através de Requerimento, quando é necessária apenas a assinatura de 1/3 dos membros da Assembléia. É o chamado Direito da Minoria.

10. Recursos (REC)

São as proposições que visam provocar, na mesma instância ou na superior, a reforma ou a modificação de uma decisão.

Das Comissões

As Comissões da Assembléia Legislativa são temporárias ou permanentes.

Organização e Composição

Na composição das comissões permanentes e temporárias deve ser obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, a qual se define como o número de lugares reservados aos partidos em cada comissão.

Para compor as comissões permanentes serão indicados Deputados, seja pelas lideranças partidárias, seja de ofício pelo Presidente da Assembléia, obedecidas as seguintes normas:

- a) dividir-se-á o número de membros da Assembléia pelo número de membros de cada comissão, obtendo-se, desse modo, o quociente para a representação partidária;
- b) a seguir, dividir-se-á o número de Deputados de cada partido pelo quociente referido anteriormente; o resultado, abandonados os decimais, fornecerá o número dos respectivos representantes na comissão, a serem indicados pelos respectivos líderes;
- c) para preenchimento das vagas restantes, dividir-se-á o número de Deputados de cada partido pelo número de Deputados indicados na forma da alínea "b", acrescido de uma unidade; o partido que obtiver a maior média indicará o representante para mais uma vaga;
- d) a operação será repetida até se completar o preenchimento de todas as vagas.

Os membros das comissões permanentes e das temporárias serão designados mediante indicação dos líderes de partido ou bloco parlamentar, por ato do Presidente da Assembléia publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Nas comissões referidas, cada partido pode ter tantos suplentes quantos são os membros efetivos.

Os suplentes somente poderão votar no caso do membro efetivo do seu partido estar licenciado, impedido ou ausente, podendo, contudo, participar dos trabalhos da respectiva comissão. (arts. 23 e 24 do RI/ALERJ)

Comissões Temporárias

São aquelas que, constituídas com finalidades específicas, extinguem-se com o término da legislatura ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou nos casos previstos no art. 29 do RI/ALERJ.

As Comissões Temporárias são de representação, especiais ou de inquérito.

a) Comissões de Representação

São comissões que têm por finalidade representar a Assembléia Legislativa em atos externos e são constituídas pela Mesa Diretora ou a requerimento de, no mínimo, sete Deputados, com aprovação do Plenário. (art. 28 do RI/ALERJ)

b) Comissões Especiais

São comissões temporárias constituídas para fins determinados, por proposta da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/10 dos Deputados, com aprovação do Plenário. (art. 29 do RI/ALERJ)

c) Comissões Parlamentares de Inquérito

São comissões de caráter investigativo, criadas legalmente e que têm a finalidade de apurar determinados fatos de interesse público, de competência privativa da Assembléia e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, sem a sanção do Governador do Estado. O quórum para aprovação é por maioria simples.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas automaticamente, no prazo máximo de quarenta e oito horas após o requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo. (art. 30, *caput* do RI/ALERJ)

Serão compostas, quanto possível, proporcionalmente pelos partidos com representação na Assembléia; serão presididas pelos Deputados primeiros signatários dos requerimentos de

sua criação e se reunirão, para realização de atos instrutórios, com o número mínimo de dois Deputados. (art. 30, § 1º do RI/ALERJ)

Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão. (art. 30, § 4º do RI/ALERJ)

Não se criará comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos sete na Assembléia, salvo mediante projeto de resolução. (art. 30, § 7º do RI/ALERJ)

Comissões Permanentes

São aquelas que subsistem através das legislaturas.

Competências Gerais das Comissões Permanentes

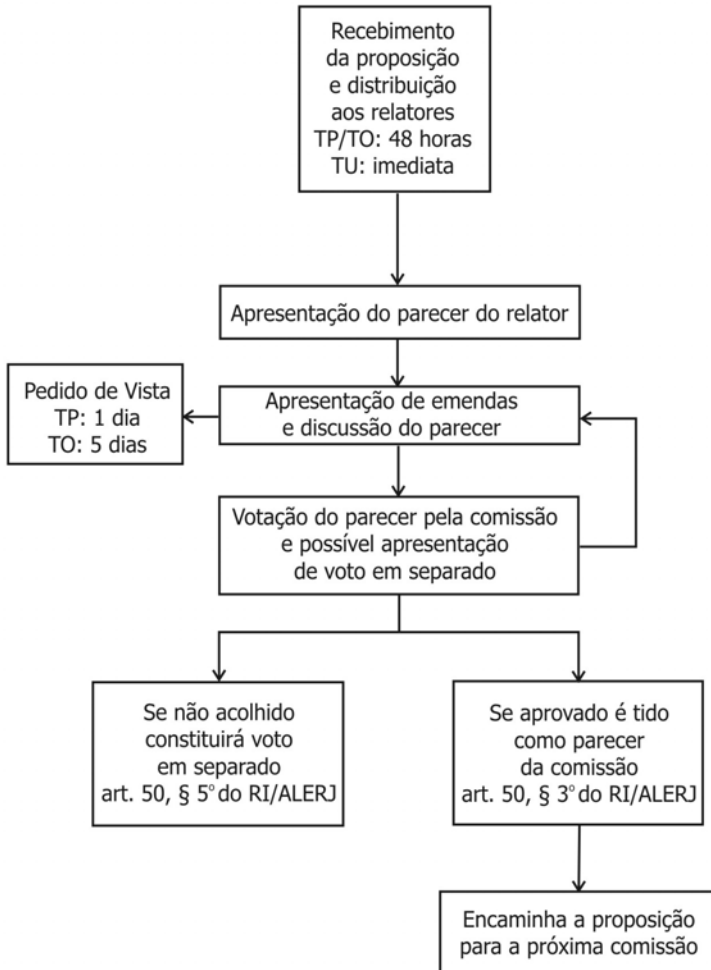
As competências gerais das comissões permanentes estão previstas no art. 26, incisos I ao VII do RI/ALERJ e no § 2º do art. 109 da Constituição Estadual, sendo:

- Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a deliberação do Plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Assembléia Legislativa;
- Realizar audiências públicas representativas da sociedade civil e convocar obrigatoriamente, na forma do § 2º do art. 43 do RI/ALERJ, o “Fórum Permanente de Participação Popular no Processo Legislativo”, para as reuniões que tenham por objetivo a apreciação de processo legislativo de sua iniciativa ou que tenha sido distribuído;
- Convocar, na forma do art. 100 da Constituição Esta-

dual, Secretário de Estado ou Procurador-Geral para prestar informações sobre assuntos inerentes a atribuições de sua pasta;

- Receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Appreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
- Converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais.

Fluxo das Comissões



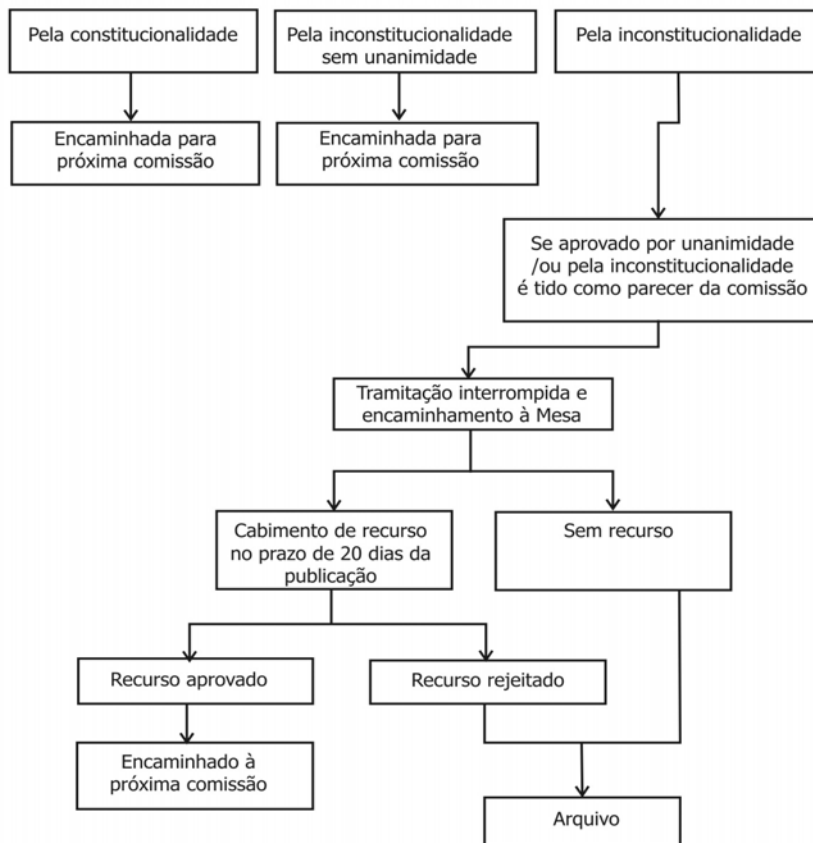
Atribuições Específicas das Comissões Permanentes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

À CCJ compete se manifestar sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e ainda:

- a) exercício dos poderes estaduais;
- b) organização judiciária;
- c) Ministério Público;
- d) Defensoria Pública;
- e) Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- f) ajustes, convenções e litígios;
- g) licença de Governador ou Vice-Governador para se ausentar do Estado ou para interromper o exercício de suas funções;
- h) Tribunal de Contas do Estado. (art. 26, § 1º do RI/ALERJ)

Fluxo da CCJ



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (COFFFC)

À Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle compete:

- a) efetuar a tomada de contas do Governador;
- b) examinar e emitir parecer sobre as contas anualmente apresentadas pelo Governador;
- c) opinar sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fazendo cumprir o disposto no artigo 124 da Constituição do Estado, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a comissão permanente de que trata o art. 210, § 1º, da Constituição Estadual;
- e) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos na Constituição Estadual, após exame pelas demais comissões dos programas que lhes disserem respeito, nos termos da Constituição Estadual, art. 210, § 1º, II;
- f) interpor representações e recursos das decisões do Tribunal de Contas, solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo da Assembléia Legislativa, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo nos termos da Constituição Estadual, art. 123, § 1º;
- g) examinar os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Estadual, artigo 123, § 4º, e opinar sobre representação e recursos de suas decisões;
- h) requerer informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração estadual, diretamente ou através do Tribunal de Contas do Estado;
- i) opinar sobre quaisquer proposições de implicações orça-

mentárias, bem como empréstimos públicos, fixação de subsídios do Governador, do Vice-Governador do Estado e dos Deputados. (art. 26, § 2º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS (CNIPE)

À Comissão de Normas Internas e Proposições Externas compete:

- a) opinar sobre os projetos de reforma do Regimento Interno da ALERJ;
- b) emitir parecer sobre proposições que não sejam de competência específica da Mesa Diretora, quando solicitado pelo Presidente da Casa;
- c) elaborar normas administrativas relacionadas com as atividades parlamentares, quando solicitadas;
- d) opinar sobre projetos de utilidade pública;
- e) apreciar a indicação de autoridades e efetuar as arguições públicas previstas no inciso XV do art. 99 da Constituição Estadual;
- f) opinar sobre as proposições previstas nos artigos 119 e 120 da Constituição Estadual, bem como transformar, quando julgar conveniente, as sugestões oriundas de associações e entidades de classe;
- g) oferecer parecer nas proposições que disponham sobre a concessão de Títulos de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro, Benemérito do Estado do Rio de Janeiro ou Medalha Tiradentes. (art. 26, § 3º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS (CECV)

À Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos compete dar parecer sobre todas as propostas e proposições que visem a emendar a Constituição Estadual, bem como apresentar parecer sobre os vetos após análise das razões e da justificação da proposição vetada. (art. 26, § 4º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS (CLCCC)

À Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos compete:

- a) supletivamente, apresentar projetos de lei complementar previstos na Constituição Estadual e oferecer parecer quando oriundos de mensagem governamental;
- b) opinar sobre todas as matérias previstas no parágrafo único do art. 118 da Constituição do Estado, bem como outras de mesma natureza. (art. 26, § 5º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS (CIL)

À Comissão de Indicações Legislativas compete dar parecer sobre indicações legislativas, quanto ao mérito, e, ainda, transformar proposições em indicações legislativas quando solicitado pelo autor da proposição ou por comissão. (art. 26, § 6º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS (CECD)

À Comissão de Educação, Cultura e Desportos compete se manifestar sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular. (art. 26, § 7º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE SAÚDE (CS)

À Comissão de Saúde compete se manifestar sobre todas as proposições relacionadas com a saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas e medicamentos, exercício da medicina e profissões afins, e, ainda acompanhar os programas, projetos e ações governamentais na área de segurança alimentar. (art. 26, § 8º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL (CTLSSS)

À Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social compete se manifestar sobre todas as proposições relacionadas com as questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social, bem como sobre todos os projetos atinentes à matéria.

Compete, também, à Comissão, promover estudos, pesquisas e integrações com o sistema inerentes à matéria e relacionados à atividade parlamentar, e, ainda se manifestar em matérias relacionadas às políticas públicas de assistência social e aos projetos e programas de geração de emprego. (art. 26, § 9º do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA (CAPPRAP)

À Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira compete se manifestar sobre:

- a) agropecuária em geral;
- b) flora, fauna e solo;
- c) estímulos financeiros e creditícios;
- d) irrigação;
- e) meteorologia e climatologia;
- f) pesquisas e experimentação;
- g) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias;
- i) beneficiamento de áreas;
- j) irrigação e insumos em suas diferentes aplicações;
- l) quaisquer assuntos referentes às políticas rural, agrária e pesqueira em seus mais diferentes aspectos. (art. 26, § 10 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE TRANSPORTES (CTR)

À Comissão de Transportes compete se manifestar sobre:

- a) assuntos referentes ao sistema regional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) ordenação e exploração dos serviços de transportes, inclusive os interestaduais e intermunicipais;
- c) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- d) critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte e apreciação de toda e qualquer matéria atinente a transporte. (art. 26, § 11 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO (CEIC)

À Comissão de Economia, Indústria e Comércio compete se manifestar sobre:

- a) assuntos relativos à ordem econômica regional;
- b) tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- c) assuntos relativos à indústria e ao comércio e à qualquer proposição comercial ou documento que se refira a favores ou isenções de qualquer natureza. (art. 26, § 12 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS (COP)

À Comissão de Obras Públicas compete estudar e dar parecer sobre proposições relativas às obras públicas, ao seu uso, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos, fiscalização e acompanhamento das obras públicas, seu custo e aplicação dos recursos, e concessão de serviços públicos. (art. 26, § 13 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CCT)

À Comissão de Ciência e Tecnologia compete se manifestar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desen-

volvimento técnico e científico do Estado, e, ainda, promover estudos, pesquisas e integrações no sistema de ciência e relacionados à atividade parlamentar. (art. 26, § 14 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (CSP)

À Comissão de Servidores Públicos compete se manifestar sobre implantação, organização ou reorganização de serviços públicos, e, conseqüentemente, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras e funções, bem como regime de pessoal do funcionalismo civil e militar, opinando ainda sobre quaisquer proposições referentes à classificação de cargos no Estado. (art. 26, § 15 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (CDDHC)

À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania compete acompanhar e se manifestar sobre proposições e assuntos ligados aos direitos inerentes ao ser humano, tendo em vista o mínimo de condições à sua sobrevivência digna e ao exercício pleno de seus direitos e garantias individuais e coletivos, e, ainda se manifestar em matérias relacionadas às políticas, programas e ações relacionadas ao direito à alimentação e nutrição como parte dos direitos humanos. (art. 26, § 16 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CAMDR)

À Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional compete:

- a) opinar e elaborar projeto de resolução sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, bem como aferir a existência dos requisitos para tais processos, e, ainda, sobre todos os assuntos relacionados com os Municípios em seus mais diferentes aspectos;
- b) elaborar o Projeto de Lei referente à divisão territorial do

Estado, remetê-lo à Mesa Diretora e opinar sobre qualquer alteração referente a esta lei;

c) opinar sobre todas as proposições referentes ao desenvolvimento das regiões do Estado. (art. 26, § 17 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CDMA)

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete se manifestar sobre:

a) assuntos referentes à política e ao sistema regionais do meio ambiente e legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo, edafologia e desertificação;

c) incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Estado. (art. 26, § 18 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

À Comissão de Defesa do Consumidor compete:

a) manifestar-se sobre matéria referente à economia popular;

b) manifestar-se sobre composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;

d) representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

e) encaminhar as representações mencionadas na alínea "d" para publicação na íntegra no Diário Oficial da ALERJ, assim como as desistências das representações feitas. (art. 26, § 19 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CDDM)

À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher compete se manifestar sobre as proposições referentes aos direitos especificamente relacionados com a mulher. (art. 26, § 20 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO (CACAI)

À Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso compete se manifestar sobre proposições referentes aos assuntos especificamente relacionados à criança, ao adolescente e ao idoso, em especial os que tenham pertinência com os seus direitos, bem como exercer ação fiscalizadora diante de fatos que atentem contra estes. (art. 26, § 21 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA (CME)

À Comissão de Minas e Energia compete:

- a) manifestar-se sobre a extração, produção e refino de petróleo e seus derivados, mineração, energia nuclear e outras fontes de energia alternativa, e os minerais que se encontram em todo o território fluminense;
- b) discutir, acompanhar e fiscalizar a matriz energética do Estado, bem como todos os projetos atinentes à matéria. (art. 26, § 22 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (CPUHAF)

À Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários compete se manifestar sobre:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura;
- b) planos regionais de ordenação do território do Estado;
- c) desenvolvimento e integração de regiões;
- d) regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- e) sistema regional de defesa civil e política de combate às

calamidades, e promover o levantamento das questões fundiárias, urbanas e rurais, investigando possíveis arbitrariedades e/ou irregularidades em áreas onde haja conflito pela posse ou propriedade da terra, além de estudar e opinar sobre proposições relativas à habitação. (art. 26, § 23 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DEPENDENTES QUÍMICOS EM GERAL (CPUDDQG)

À Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral compete:

- a) elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, em particular com os Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Entorpecentes, e apoio da UNESCO e OMS, planos que representem a concretização de ações que propiciem a conscientização da sociedade em geral para a redução da demanda das drogas e álcool, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida entre os usuários dependentes;
- b) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas com ações preventivas ao uso de drogas e dependentes químicos, e ao controle de drogas e medicamentos usados por dependentes;
- c) opinar sobre assuntos referentes à política, sistema e legislação pertinentes de sua competência, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência, além de receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à sua competência. (art. 26, § 24 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA (CSPAP)

À Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia compete se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública. (art. 26, § 25 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

À Comissão de Redação compete, quando for o caso, elaborar a redação do vencido e a redação final das proposições em geral, bem como opinar sobre as emendas de redação. (art. 26, § 26 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL (CCDPRCERPN)

À Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional compete acompanhar e se manifestar sobre todas as matérias de âmbito legislativo ou geral pertinentes às ideologias racistas e práticas discriminatórias em geral, bem como receber e investigar denúncias sobre matérias de sua competência e receber a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionadas ao combate às discriminações. (art. 26, § 27 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER (CEL)

À Comissão de Esporte e Lazer compete:

- a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas ao esporte, recreação e lazer em todos os aspectos;
- b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada ao esporte no Estado;
- c) elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade desportiva, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização do esporte;
- d) opinar sobre assuntos referentes à política, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência, além de receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à sua competência. (art. 26, § 28 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE TURISMO (CT)

À Comissão de Turismo compete manifestar-se sobre a política e sistema regionais de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos e apreciação de toda e qualquer matéria atinente a turismo. (art. 26, § 29 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CSA)

À Comissão de Segurança Alimentar compete se manifestar sobre:

- a) matérias relacionadas à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos ligados à segurança alimentar e combate à fome no Estado do Rio de Janeiro;
- b) matérias relacionadas às políticas, programas e ações relacionadas ao direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos;
- c) matérias relacionadas aos projetos e programas de geração de emprego e renda;
- d) matérias relacionadas às políticas públicas de assistência social.
- e) desenvolver estudos relacionados à garantia de alimentação e nutrição da população;
- f) fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais na área de segurança alimentar;
- g) estudar e fiscalizar as ações das entidades da sociedade civil organizada voltadas para o combate à fome;
- h) estimular ações da sociedade civil voltadas para o combate à fome no Estado do Rio de Janeiro;
- i) realizar audiências públicas dentro e fora das dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para a discussão, estudo e recolhimento de sugestões que envolvam matérias relacionadas à sua competência.
- jj) promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços para a eliminação da fome no Estado do Rio de Janeiro;
- l) promover e coordenar campanhas de conscientização quanto ao desperdício de alimentos. (art. 26, § 30 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CSNA)

À Comissão de Saneamento Ambiental compete se manifestar sobre:

- a) matérias relacionadas à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos ligados aos setores de saneamento, recursos hídricos e defesa das águas no Estado do Rio de Janeiro;
- b) matérias relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no Estado do Rio de Janeiro;
- c) assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento ambiental;
- d) matérias que tenham por escopo a promoção da saúde através da integração do saneamento com os recursos hídricos;
- e) a Política Estadual de Saneamento, Recursos Hídricos e Defesa das Águas no Estado do Rio de Janeiro.

Compete também à Comissão de Saneamento Ambiental:

- a) desenvolver projetos educativos, mostrando que a água é um bem essencial à vida e que corre sérios riscos se não for preservada;
- b) acompanhar todas as atividades relacionadas à extração e exploração comercial da água, com o objetivo de oferecer qualidade e garantia de preservação das fontes;
- c) desenvolver estudos relacionados à despoluição de rios, lagos, lagoas, baías e praias situadas no Estado do Rio de Janeiro;
- d) acompanhar os programas e projetos governamentais relacionados ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e ao Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
- e) estudar e acompanhar as ações dos Conselhos Gestores de bacias hidrográficas;
- f) estimular ações da sociedade civil em defesa do Saneamento, Recursos Hídricos e Águas no Estado do Rio de Janeiro;
- g) realizar audiências públicas dentro e fora das dependênci-

as da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para a discussão, estudo e recolhimento de sugestões que envolvam matérias relacionadas à sua competência. (art. 26, § 31 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (CDPPD)

À Comissão de Defesa da PPD - Pessoa Portadora de Deficiência, compete:

- a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à PPD - Pessoa Portadora de Deficiência, em todos seus aspectos;
- b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada à PPD - Pessoa Portadora de Deficiência no Estado;
- c) opinar sobre assuntos referentes à PPD - Pessoa Portadora de Deficiência, sistema e legislação pertinentes; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionadas à causa do deficiente. (art. 26, § 32 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS (CTCAEFTE)

À Comissão de Tributação, de Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais compete representar junto ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando que o mesmo promova inspeções e auditorias na arrecadação de tributos estaduais e manifestar-se sobre:

- a) todas as matérias referentes à tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais;
- b) o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação de tributos estaduais, em especial do ICMS, em articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle;
- c) projetos de incentivos fiscais, com acompanhamento e auditoria;

-
- d) Projetos de Lei que tratem de legislação tributária;
 - e) o comportamento da arrecadação de tributos estaduais, em função de relatório trimestral, que será enviado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, conforme preconizado por Lei específica, fazendo-o publicar no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a emissão de parecer trimestral. (art. 26, § 33 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE CULTURA (CC)

À Comissão de Cultura compete:

- a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Cultura, em todos seus aspectos;
- b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada à Cultura no Estado;
- c) elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade cultural, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da Cultura;
- d) opinar sobre assuntos referentes à Cultura, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações culturais. (art. 26, § 34 do RI/ALERJ)

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (CDCI)

À Comissão de Defesa Civil compete:

- a) manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;
- b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionada às ações da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- c) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- d) receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência;

-
- e) colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionados à matéria de sua competência;
 - f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e realizar audiências públicas para recolhimento de sugestões sobre a matéria;
 - g) acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nosso Estado. (art. 26, § 35 do RI/ALERJ)

Da Síntese do Processo Legislativo

Da Tramitação das Proposições

Os projetos recebidos pela Mesa, numerados e publicados, serão distribuídos pela Presidência às comissões competentes para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

Quando o projeto modificar, revogar ou ratificar dispositivos legais em vigor, somente serão recebidos quando acompanhados da legislação citada, que será publicada junto com a proposição.

A distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente da Assembléia ou seu substituto legal, na sessão ordinária em que for apresentada, admitindo-se o prazo de até cinco dias úteis e observadas as seguintes normas:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame da constitucionalidade e das admissibilidades jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Logo que voltar das comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente, publicado com os respectivos pareceres no Diário Oficial da Assembléia Legislativa e distribuído em avulsos.

A proposição que tiver recebido pareceres de todas as comissões será, a requerimento do autor, incluída na Ordem do Dia.

O mesmo procedimento será adotado quando, esgotando-se o prazo para as comissões se pronunciarem sem que o tenham feito, o autor requerer a inclusão da proposição na Ordem do Dia.

Tramitação Conjunta (Projeto de Lei Apensado ou Anexado)

Na Assembléia Legislativa, os projetos de lei que versam sobre o mesmo assunto são apensados ao projeto de lei mais antigo para tramitação conjunta.

O apensamento ocorre quando a proposição é distribuída - de ofício ou por determinação do Presidente da Assembléia - ou mediante requerimento de comissão ou de Deputado.

Nesse caso, cabe recurso do despacho ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis a partir de sua publicação.

Na tramitação em conjunto ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo de proposição que deva ter precedência serão apensados, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência a proposição mais antiga;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na ordem do dia da mesma sessão.

O regime especial de tramitação de uma proposição se estende às demais que lhe estejam apensadas. (arts. 88, § 3º, 123 e 124 do RI/ALERJ)

Poder Terminativo da CCJ

Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer concluir, por unanimidade dos membros presentes, pela inconstitucionalidade de uma proposição, a sua tramitação será interrompida de imediato e encaminhada à Mesa Diretora, ainda que distribuída a outras comissões, cabendo recurso do autor no prazo máximo de 30 dias da publicação do parecer. Inexistindo recurso, ou sendo o mesmo rejeitado pelo Plenário, a proposição será tida como definitivamente rejeitada; caso contrário, será encaminhada à próxima comissão. (art. 26, § 1º, "i" do RI/ALERJ)

Poder Conclusivo

O Projeto de Lei e as emendas oferecidas em Plenário ou nas comissões que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões que devam ser ouvidas sobre a matéria, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental. (art. 89 do RI/ALERJ)

Regimes de Tramitação

Existem quatro regimes de tramitação: de urgência; especial, de prioridade e ordinária.

I - de urgência:

Urgência é a abreviação do processo legislativo em virtude de interesse público relevante. Tramitam em regime de urgência as proposições:

- a) sobre intervenção governamental em Município;
- b) sobre transferência temporária da sede do Governo Estadual;

-
- c) sobre autorização do Governador ou Vice-Governador para se ausentar do Estado ou do País;
 - d) de iniciativa do Governador do Estado, com solicitação de urgência, se não apreciadas pela Assembléia quarenta e cinco dias após a data de seu recebimento; a urgência sobresta todas as demais matérias até se ultimar a votação, nos termos do § 1º do art. 114 da Constituição Estadual (*Urgência Constitucional*);
 - e) assim reconhecidas por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, um terço dos Deputados;
 - f) que fiquem inteiramente prejudicadas se não forem decididas ou resolvidas imediatamente, a juízo da Mesa Diretora;
 - g) que disponham sobre criação de Municípios.

II - especial:

Tramitam em regime especial os projetos de iniciativa do Governador do Estado; que devem ser apreciados em caráter definitivo, no prazo de quarenta e cinco dias, contados de seu recebimento, submetidos à discussão única. São eles:

- a) os projetos que fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) os projetos que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- c) os projetos que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) os projetos que disponham sobre organização das Procuradorias-Gerais, ressalvada a competência contida no art. 172 da Constituição Estadual;
- e) os projetos sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

III - de prioridade:

Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após àquelas em regime de urgência.

Tramitam com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa Diretora, de comissão permanente ou especial, ou dos cidadãos;
- b) os projetos de lei complementar e ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional e suas alterações;
- c) os projetos de lei com prazos determinados.

IV - ordinária:

Os projetos que não estejam compreendidos nas hipóteses dos tópicos I, II e III serão de tramitação ordinária.

Audiência Pública

Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em tramitação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada, observado o disposto no art. 61 do RI/ALERJ.

Quando o pedido de realização de reunião de audiência pública for de iniciativa de entidade credenciada pelo Fórum Permanente de Participação Popular no Processo Legislativo, e tiver por objeto a instrução de matéria legislativa em tramitação, será automática a aprovação de sua realização.

Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas inte-

ressadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

O convidado deverá se limitar ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Pedido de Vista

O Deputado, membro de uma comissão, poderá pedir vista da proposição, solicitando-a na fase de discussão e respeitando os seguintes prazos:

I - um dia, nos casos em regime de prioridade;

II - de cinco dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

A vista não será concedida a quem já a tenha obtido, bem como nas proposições em regime de urgência ou em tramitação especial. (Art. 53, I, II e § 1º do RI/ALERJ)

Da Prejudicabilidade

Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
- II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- III - a discussão ou a votação de proposição apensada, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV - a discussão ou a votação de proposição apensada, quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivo já aprovado;
- VIII - requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

O Presidente da Assembléia (ou de comissão), de ofício ou mediante consulta de qualquer Deputado, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

- I - por haver perdido a oportunidade;
- II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita perante a Assembléia, sendo o despacho publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Da declaração de prejudicabilidade poderá o autor da proposição, no prazo de cinco dias a partir da publicação do despacho, interpor recurso ao Plenário da Assembléia, que deliberará ouvida antes a Comissão de Constituição e Justiça, que deverá opinar no prazo de dez dias a contar do recebimento do processo respectivo.

Retirada das proposições

O autor poderá solicitar, em todas as fases de elaboração legislativa, a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra ou outras, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria de seus membros.

Fim da Legislatura

Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Assembléia e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa de outro Poder ou do Ministério Público.

A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dos autores ou de dez Deputados, dentro de cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando-se a tramitação a partir do estágio em que se encontrava. (art. 91 do RI/ALERJ)

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões no Regimento Interno da ALERJ serão computados,

respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembléia efetivamente realizadas; os fixados por mês serão contados data a data.

Exclui-se do cômputo o dia - ou sessão - inicial e se inclui o do vencimento.

Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Assembléia Legislativa. (art. 278 do RI/ALERJ)

Sanção e Veto

As matérias aprovadas pela ALERJ são enviadas para apreciação do Governador e poderão ser sancionadas e publicadas ou vetadas, no todo ou em parte, voltando à ALERJ para apreciação, com a exposição de motivos do veto feita pelo Executivo.

Qualquer projeto ou parte dele, vetado pelo Governador do Estado e recebido em devolução, será imediatamente publicado e despachado à Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos.

O veto total abrange o projeto todo e o veto parcial somente atinge o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea, e assim deverá ser apreciado.

O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em votação por escrutínio aberto.

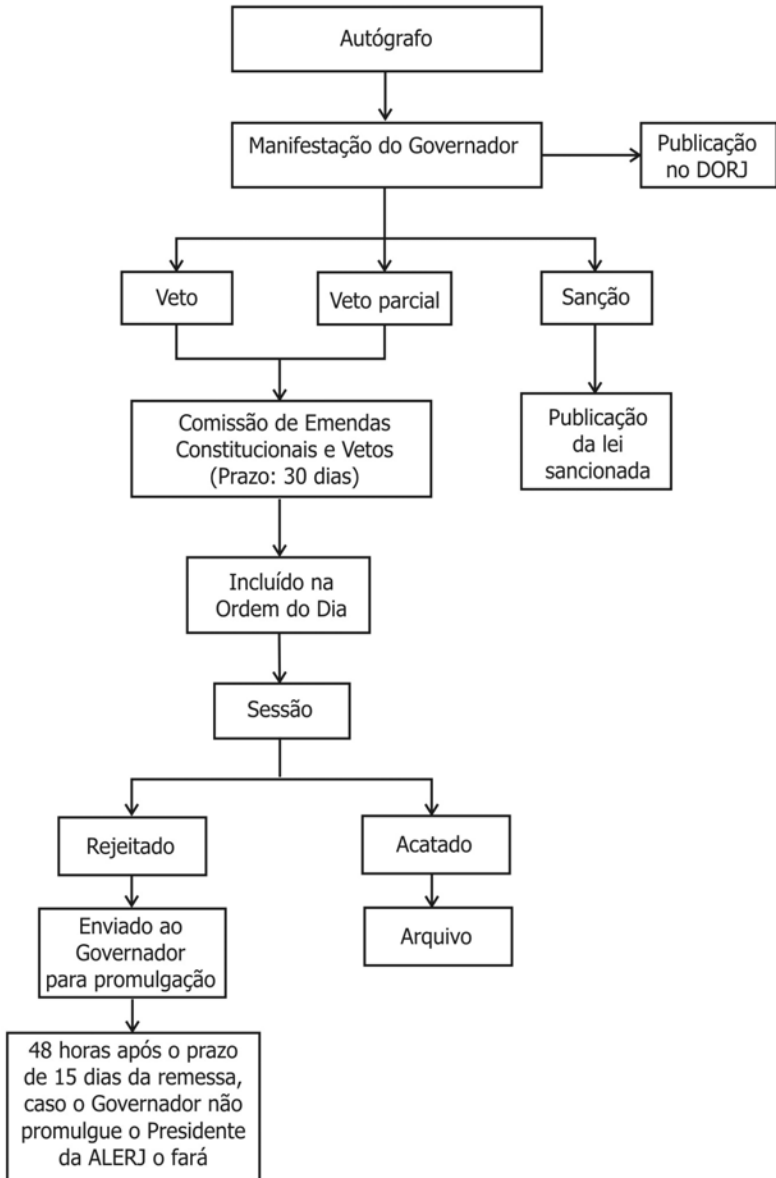
Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, com parecer ou sem ele, sobrestados os demais procedimentos legislativos até sua votação final.

Se o veto for rejeitado será o projeto enviado ao Governador, para promulgação.

Se a lei não for promulgada pelo Governador dentro de quarenta e oito horas, após o prazo de quinze dias de sua remessa, ou seja, no caso de silêncio e no caso de rejeição do veto, o Presidente da Assembléia Legislativa a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

Não haverá encaminhamento de votação de veto, podendo, contudo, usar da palavra para discuti-lo os líderes e o autor do projeto, por dez minutos cada um, bem como o relator. (arts. 170 a 172 do RI/ALERJ)

Fluxo do Autógrafo



Mesma Matéria, Novo Projeto

A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou que não for sancionado, assim como o constante do projeto de lei complementar rejeitado ou havido por prejudicado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia. (art. 116 da CE/RJ)

Considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembléia.

Destaque

É o ato de se separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Caso o destaque atinja alguma parte da proposição ou emenda, o requerimento deverá ser formulado até o anúncio da votação da proposição. Neste caso, o Presidente só poderá recusar havendo intempestividade ou vício de forma.

Concedido o destaque, votar-se-á, primeiramente, a matéria principal, e em seguida, a destacada, que só integrará o texto se for aprovada.

Será considerado insubsistente o destaque de Deputado que não estiver a anuência expressa por assinatura de seu líder.

Cada bancada terá direito a destaques na proporção de dois para cada três Deputados ou fração.

É vedada a apresentação de requerimento de votação de destaques em bloco.

Quórum (números necessários)

1. Maioria absoluta: corresponde ao primeiro número inteiro subseqüente à divisão dos membros da Casa por dois. Quórum mínimo para deliberações da Assembléia legislativa, salvo disposição constitucional em contrário. (art. 96 da CE/RJ e art. 174 do RI/ALERJ)
2. Maioria simples: maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da ALERJ. Assim, maioria simples corresponde a um número variável, pois dependendo de quantos parlamentares estiverem presentes, este número poderá alterar-se. Esse quórum é exigido para prorrogar os trabalhos da comissão parlamentar de inquérito. (art. 31, § 2º do RI/ALERJ)
3. Quórum de presença: Abertura da Sessão da ALERJ: presença de pelo menos 7 Deputados (art. 71, § 1º do RI/ALERJ)
4. Quórum de deliberação no Plenário: maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 47 da CF, art. 96 da CE/RJ e art. 174 do RI/ALERJ)
5. Quórum de votação qualificado: apenas para as proposições que de acordo com a Constituição Estadual e o Regimento Interno da ALERJ exigem:
 - Proposta de Emenda à Constituição (PEC): discussão e votação em dois turnos, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros (art. 111, § 1º da CE/RJ e art. 192, § 7º do RI/ALERJ);
 - Projeto de Lei Complementar (PLC): aprovado por maioria absoluta (art. 118 da CE/RJ e arts. 179 e 194 do RI/ALERJ);
 - Sessões Extraordinárias: As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ALERJ ou por deliberação da maioria absoluta da Assembléia, a requerimento de qualquer deputado (art. 69, §§ 3º e 9º do RI/ALERJ);
 - Rejeição de Veto: o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da ALERJ, em votação por escrutínio aberto (art. 172, *caput* do RI/ALERJ)

Nomenclatura

AV	- Aviso (Executivo Estadual - acompanha a Mensagem do Governador, que encaminha proposições à Assembléia Legislativa)
ALERJ	- Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CACAI	- Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso
CAMDR	- Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
CAPPRAP	- Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
CC	- Comissão de Cultura
CCDPRCERPN	- Comissão de Combate às Discriminações e Preceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional
CCJ	- Comissão de Constituição e Justiça
CCT	- Comissão de Ciência e Tecnologia
CDC	- Comissão de Defesa do Consumidor
CDCI	- Comissão de Defesa Civil
CDDHC	- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
CDDM	- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CDMA	- Comissão de Defesa do Meio Ambiente
CDPPD	- Comissão de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência

CE	- Constituição Estadual
CECD	- Comissão de Educação, Cultura e Desportos
CECV	- Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos
CEIC	- Comissão de Economia, Indústria, Comércio
CEL	- Comissão de Esporte e Lazer
CE/RJ	- Constituição do Estado do Rio de Janeiro
CESP	- Comissão Especial
CF	- Constituição Federal
CIL	- Comissão de Indicações Legislativas
CLCCC	- Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos
CME	- Comissão de Minas e Energia
CNIPE	- Comissão de Normas Internas e Proposições Externas
COFTFFC	- Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle
COP	- Comissão de Obras Públicas
CPUDDQG	- Comissão de Preservação ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral
CPUHAF	- Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários
CR	- Comissão de Redação
CS	- Comissão de Saúde

CSA	- Comissão de Segurança Alimentar
CSNA	- Comissão de Saneamento Ambiental
CSP	- Comissão de Servidores Públicos
CSPAP	- Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia
CTR	- Comissão de Transportes
CT	- Comissão de Turismo
CTCAEFTE	- Comissão de Tributação, de Controle de Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
CTLSSS	- Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social
DORJ	- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
EC	- Emenda Constitucional
EMN	- Emenda
IL	- Indicação Legislativa
MSG	- Mensagem
OD	- Ordem do Dia
OMS	- Organização Mundial de Saúde
PDL	- Projeto de Decreto Legislativo
PEC	- Proposta de Emenda à Constituição
PFC	- Proposta de Fiscalização e Controle
PL	- Projeto de Lei

PLC	- Projeto de Lei Complementar
PLD	- Projeto de Lei Delegada
PR	- Projeto de Resolução
REC	- Recurso
REQ	- Requerimento
RES	- Resolução
REQI	- Requerimento de Informação
RI	- Regimento Interno
RI/ALERJ	- Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
SUG	- Sugestão
TCU	- Tribunal de Contas da União
TO	- Tramitação Ordinária
TP	- Tramitação em Regime de Prioridade
TU	- Tramitação em Regime de Urgência
UNESCO	- Organização das Nações Unidas